



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Cria o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres e dá outras providências (CRAM).**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres – CRAM, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

**Art. 2º.** O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência.

III – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

V – Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber, para a execução do programa.

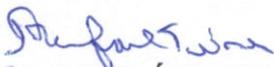
**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de dezembro de 2021**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se:**



**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

